

LEI MUNICIPAL Nº. 1.113 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2015, conforme as seguintes especificações:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a Associação Mineira de Municípios	7.175,62
Subvenção a Guarda Mirim de Manhumirim	42.200,00
Contribuição a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação	1.000,00
Subvenção a “APAE” Escola	35.000,00
Contribuição a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	5.400,00
Contribuição ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS)	1.000,00
Contribuição do Fundo Estadual de Saúde	16.131,17
Contribuição a “EMATER”	65.075,98
Contribuição ao colegiado de Gestores Mineiros de	

Assistência Social – COGEMAS	1.000,00
Subvenção a Associação do Grupo da 3ª Idade de Alto Jequitibá	43.200,00
Manutenção de Contrato de Rateio CISVERDE	22.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio CISLESTESUL	27.200,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o CIDESI	9.677,60
Total	276.060,37

Art. 2º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial, cultural, esportiva e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

Art. 3º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível serão calculadas com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas

exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Alto Jequitibá, 12 de dezembro de 2014.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito de Alto Jequitibá